

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA CEG RIO S.A.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.2021

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A CEG RIO S.A. é uma Sociedade por Ações e capital autorizado que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Sempre que o interesse social exigir, a Companhia poderá a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências e depósitos.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem por objeto promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, necessários ao desempenho do objeto social, observada a legislação federal aplicável, os avanços técnicos e a integração do gás à matriz energética do Estado.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 224.185.735,67 (duzentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.995.022.644 (um bilhão, novecentas e noventa e cinco milhões, vinte e dois mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações, sendo 665.007.548 (seiscentas e sessenta e cinco milhões, sete mil e quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.330.015.096 (um bilhão, trezentas e trinta milhões, quinze mil e noventa e seis) ações preferenciais, todas de classe única nominativa, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social com a emissão de até 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, para integralização em dinheiro ou em bens, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 (um terço) do capital social representado pelas ações ordinárias e de 2/3 (dois terços) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas, respeitadas eventuais disposições previstas em acordo de acionista acerca do direito de preferência à subscrição das ações.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das Seguintes vantagens. a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 32 do

Clicksign ref084ec-8d81-464b-b257-357b62f0c467

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CEG RIO S/A
NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 06-2021/126364-9 Data do protocolo: 13/05/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5DBD043E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Estatuto; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Sociedade; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes; d) em caso de liquidação da companhia os dividendos poderão ser pagos à conta do capital social da companhia.

Art. 5º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas, na proporção de cada espécie de ação que cada um possuir no capital da Sociedade, podendo sua integralização ser realizada em dinheiro ou bens de qualquer natureza, precedida da competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto, que convocará dentre os presentes, aquele que será seu Secretário.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembleia, observada a competência exclusiva prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Presidente do Conselho de Administração;
- III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- IV - eleger ou destituir, a Qualquer tempo, os membros do Conselho de Fiscal, na forma do artigo 24 do Estatuto Social;
- V - tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
- VII - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social;
- VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- IX - fixar a remuneração dos administradores da Companhia;
- X - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
- XI - deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos;
- XII - autorizar as contratações, transações ou acordo de qualquer espécie entre a Sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, direta ou indireta destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;
- XIII - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; e XIV - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou renúncia de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimento técnico.

Clicksign cef084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEG RIO S/A

NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 06-2021/126364-9 Data do protocolo: 13/05/2021

CERTIFICADO DE AQUISIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo 3º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Parágrafo segundo supra, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, VII e VIII do parágrafo segundo supra, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentes de convocação pela imprensa, desde que, convocados por carta, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que os eleger.

Parágrafo 3º - Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos considerar-se-ão estendidos até a investidura dos seus substitutos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o que dispõe o artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º - Caberá ao acionista que individualmente detenha a maioria das ações com direito a voto a indicação de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente.

Parágrafo 3º - A cada um dos demais acionistas caberá a eleição de 01 (um) membro.

Parágrafo 4º - Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração e cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá.

Art. 9º - O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quórum" mínimo de cinco membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 10 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 05 (cinco) votos afirmativos, excetuando os incisos I, IV, VI, XI, XII e XIII do artigo 12 do Estatuto, que serão tomadas por 06 (seis) votos afirmativos, e os incisos VII, XIV, XVI e XVII do artigo 12 do Estatuto, que serão tomadas por unanimidade de votos, lavrando-se ata em livro próprio.

Clicksign cef084ec-8d61-464b-b257-357b8270c407

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEG RIO S/A

NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 06-2021/126364-9 Data do protocolo: 13/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 11 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembleia Geral deliberar sobre a permanência deste ou a escolha do novo titular, obedecido o disposto no § 3º do artigo 6º do Estatuto e no artigo 239 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12 – Compete ao Conselho da Administração:

I - fixar a orientação da Companhia;

II - eleger e destituir o Diretor Presidente da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observando que, a respeito, dispuser o Estatuto;

III - eleger e destituir os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser o Estatuto;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

VI - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VII - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição do ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do artigo 19 do Estatuto;

VIII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

IX - deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

X - autorizar a contratação e destituição de auditores independentes;

XI - aprovar o regimento interno da Sociedade e o Regulamento da Diretoria;

XII - deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

XIII - autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do artigo 19 do Estatuto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 6º do Estatuto;

XIV - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Sociedade, ainda que por tempo indeterminado;

XV - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XVI - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores àquele estabelecido no inciso III do artigo 19 do estatuto;

XVII - resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de aviso por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os Conselheiros, pessoalmente ou na forma dos Parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Clicksign cef084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEG RIO S/A

NIRE: 333.0016431-1 Protocolo: 06-2021/126364-9 Data do protocolo: 13/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo 3º - A realização da reunião por videoconferência ou sistema de comunicação semelhante, não presencial, será convocada com previsão expressa para se dar nessa modalidade.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Econômico Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração atendendo exclusivamente ao critério profissional.

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia, podendo, entretanto, os Diretores dispensar a convocação escrita.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 03 (três) Diretores, sendo obrigatório que pelo menos um deles seja o do Presidente.

Parágrafo 4º - As deliberações deverão ser registradas no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato licença especial de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de percepção de sua remuneração.

Parágrafo 2º - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, conforme convier aos interesses da Companhia, em qualquer dos 12 (doze) meses seguintes a cada período de 1 (um) ano de mandato.

Art. 17 - No caso de vagar o cargo de diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto.

Art. 18 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades ou compromissos para Companhia deverão ser assinados por dois Diretores conjuntamente, ou por um Diretor conjuntamente com um Procurador, com poderes específicos concedidos na forma do Estatuto, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Clicksign ce9084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEG RIO S/A

NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 06-2021/126364-9 Data do protocolo: 13/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
- II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os Planos Estratégicos e operacionais e o Programa do Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 417.407,21 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos), atualizado anualmente pelo IPCA-E, no mês de abril de cada ano, a partir do mês de outubro de 2015;
- IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;
- VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ressalvado o disposto no inciso XIV do § 2º do artigo 6º e no inciso VII do artigo 12 do Estatuto, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ambos atualizados anualmente, pelo IPCA-E, no mês de abril de cada ano, considerando-se para a primeira atualização a variação ocorrida entre o mês de outubro de 2015 e o mês de abril de 2016;
- VII - elaborar o regimento Interno da Companhia, com especificação das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;
- VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;
- IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 412.000,000 (quatrocentos e doze mil), atualizados anualmente, pelo IPCA-E, no mês de abril de cada ano, considerando-se para a primeira atualização a variação ocorrida entre o mês de outubro de 2015 e o mês de abril de 2016;
- X - admitir ou demitir empregados obedecendo as normas do Regulamento de Pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie;
- XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por dois Diretores conjuntamente, com especificação dos atos ou operações que podem ser praticados e duração do mandato, salvo se judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;
- XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo 1º - As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Parágrafo 2º - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos; II - presidir as reuniões da Diretoria; III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; IV - executar

Clicksign cef084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

as diretrizes, planos de atividade e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva respeitadas as suas competências.

Art. 21 - Compete genericamente aos demais Diretores: I - assessorar o Diretor Presidente nas atividades da área técnica; II - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma prevista no Estatuto, no Regimento Interno da Companhia e no Regulamento de Pessoal.

Art. 22 - Compete ainda aos demais Diretores, na respectiva área de competência: I - ao Diretor Técnico, a coordenação e supervisão das atividades técnicas da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; II - ao Diretor Econômico e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; III - ao Diretor Comercial, a coordenação e supervisão das atividades comerciais da Companhia, além de outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

SECÃO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 23 - As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com a competência fixada pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e deverão ser, obrigatoriamente, diplomados em curso de nível superior.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Fiscal compete a escolha de seu Presidente, a ser realizada na primeira reunião após a posse.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal no efetivo exercício do cargo farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma do artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o tiver substituindo.

CAPÍTULO VII - DA AUDITORIA

Art. 27 - A Companhia deverá contratar serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, sempre que julgue conveniente ou quando legalmente exigido.

Clicksign cef084dec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CEG RIO S/A
NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 06-2021/126364-8 Data do protocolo: 13/05/2021
CERTIFICADO DE AQUISIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3AC89F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 28 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens das aplicações de recursos.

SEÇÃO III - DOS LUCROS RESERVADOS E DIVIDENDOS.

Art. 30 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na Constituição do fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 31 - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em cada exercício, observado o que prescrevem os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

Parágrafo 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia, ou na impossibilidade de serem elas corrigidas, pela variação da Unidade Fiscal de referência - UFIR. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

Parágrafo 6º - O valor dos juros, pago ou creditado a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º da lei nº 9240, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 7º - Fica, desde já, delegada ao Conselho de Administração a autorização para efetivar o crédito ou pagamento dos juros referidos no parágrafo 6º acima.

Clicksign ce084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c467

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo os bens incorporados ao patrimônio da Companhia reincorporar-se-ão ao patrimônio de quem os tiver trazido, sobretudo aqueles afetados aos serviços de utilidade pública, considerados, portanto, de uso especial.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 33 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal da Companhia.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração'.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de abril de 2021.

Bruna Maria Guimarães de Souza
Secretária da Mesa

Clicksign cef084ec-8d81-464b-b257-357b82f0c487

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEG RIO S/A

NIRE: 333.0016451-1 Protocolo: 00-2021/126364-8 Data do protocolo: 13/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 22/05/2021 SOB O NÚMERO 00004072153 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83D91731D595776B362BDA0215AD98C3ACB9F2B66EAC9C48164E706F5D8D043E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

